



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 199-I DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 109 DE 07 DE SETEMBRO DE 2015, A FIM DE MODIFICAR, ADICIONAR OS SEGUINTE ARTIGOS, SENDO ELES, 6º, “CAPUT”, 15, PARÁGRAFO ÚNICO DO 35, 50, §1º INCISO III, 53, 63, §7º, 67, 68, §6º E 76, §1º, ASSIM COMO REVOGAR OS ARTIGOS 70, §4 E ART. 94 DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 15, parágrafo único do artigo 35, o Art. 50, §1º inciso III, o Art. 53, o Art. 63, §7º, o Art. 67, o Art. 68, §6º e o Art. 76, §1º, todos da Lei Municipal 109 de 07 de setembro de 2015, passando a vigorar a seguinte redação.

Art. 6º - A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em período determinado pelo CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

Art. 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Adolescente – CMDCA será composto por 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 35 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei e será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social:

Parágrafo Único: Fica instituída a função pública de Conselho Tutelar, que será exercida por cinco membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução nos moldes da Lei 13.824/2019, mediante novo processo de escolha.

Art. 50. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

(...)

III. As normas relativas ao processo eleitoral indicando as regras de divulgação de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções, serão especificadas no artigo 63, parágrafo 3º da presente Lei.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Art. 53. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da candidatura;

II – Ter reconhecida idoneidade moral firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Resolução;

III – Residir no Município à 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Possuir nível médio completo.

VI – Ser aprovado em prova avaliativa e eliminatória, sobre a Lei 8069/90 – ECA, realizada pelo CMDCA, com nota mínima de 06 (seis) pontos, e frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas palestras/capacitação que antecedem a prova;

VII – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro Tutelar;

VIII – Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Art. 63 – A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(...)

§7º - Fica permitido a utilização de redes sociais para divulgação de material de campanha eleitoral, desde que observadas as regras de não vinculação partidária definidas no §3º deste mesmo artigo.

Art. 67 – O eleitor poderá votar em apenas um candidato, não sendo admitida a composição de chapas.

Parágrafo único: No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenha rasura que não permitem aferir a vontade do eleitor será o voto anulado e colocado em envelope separado, conforme previsto em regulamento de eleição.

Art. 68 – Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

(...)

§6º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 1 (um) ano e, após, poderão ser destruídos.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Art. 76 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1º - Os conselheiros Tutelares farão jus a uma remuneração equivalente a um salário mínimo e meio, vigente a época de cada pagamento, durante todo o seu mandato.

Artigo 2º - Restarão também revogadas, os seguintes artigos, parágrafos e incisos, **Art. 70, §4 e Art. 94.**

Seção IV

Do Processo de Eletivo

Art. 70 – Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

(...)

§ 4º - Revogado;

Art. 94 – Revogado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Brás (AL), 30 de setembro de 2022.

Klinger Quirino Santos
KLINGER QUIRINO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL